## CONCLUSÃO

Em 28/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017546-68.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: **Hece Máquinas Ltda** 

Requerido(a): Claro Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 123/125. Assiste razão à autora-embargante. Com efeito, houve omissão da sentença de fl. 118 quanto aos honorários advocatícios. Condeno a ré-embargada, que perdeu a quase totalidade do litígio, a pagar a autora-embargante 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação pecuniária constante da parte dispositiva da sentença de fl. 118, fixação essa com base no § 4°, do art. 20, do CPC.

CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E LHES DOU PROVIMENTO para os fins supra.

P. R. I.

São Carlos, 28 de maio de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.